

ANEXO ÚNICO QUE SE REFERE O DECRETO Nº3.434/2025

ANEXO ÚNICO - ATIVIDADES DE BAIXO RISCO, “BAIXO RISCO A”, RISCO LEVE

| Nº | CNAE      | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA | CONDIÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----|-----------|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | 0111-3/01 | Cultivo de arroz                 | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.<br><br>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 2  | 0111-3/02 | Cultivo de milho                 | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.<br><br>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 3  | 0111-3/03 | Cultivo de trigo                 | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.<br><br>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |

|   |           |                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---|-----------|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4 | 0111-3/99 | Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente                      | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.<br><br>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 5 | 0112-1/01 | Cultivo de algodão herbáceo                                                    | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.<br><br>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 6 | 0112-1/02 | Cultivo de juta                                                                | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.<br><br>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 7 | 0112-1/99 | Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.<br><br>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 8 | 0113-0/00 | Cultivo de cana-de-açúcar                                                      | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.<br><br>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |

|    |           |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----|-----------|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 9  | 0114-8/00 | Cultivo de fumo     | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.<br><br>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 10 | 0115-6/00 | Cultivo de soja     | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.<br><br>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 11 | 0116-4/01 | Cultivo de amendoim | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.<br><br>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 12 | 0116-4/02 | Cultivo de girassol | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.<br><br>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 13 | 0116-4/03 | Cultivo de mamona   | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.<br><br>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |

|           |                  |                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>14</b> | <b>0116-4/99</b> | Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.<br><br>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| <b>15</b> | <b>0119-9/01</b> | Cultivo de abacaxi                                                                  | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.<br><br>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| <b>16</b> | <b>0119-9/02</b> | Cultivo de alho                                                                     | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.<br><br>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| <b>17</b> | <b>0119-9/03</b> | Cultivo de batata-inglesa                                                           | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.<br><br>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| <b>18</b> | <b>0119-9/04</b> | Cultivo de cebola                                                                   | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.<br><br>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |

|    |           |                            |                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----|-----------|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 19 | 0119-9/05 | Cultivo de feijão          | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. |
|    |           |                            | Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).                                                                                                                                                            |
| 20 | 0119-9/06 | Cultivo de mandioca        | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. |
|    |           |                            | Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).                                                                                                                                                            |
| 21 | 0119-9/07 | Cultivo de melão           | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. |
|    |           |                            | Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).                                                                                                                                                            |
| 22 | 0119-9/08 | Cultivo de melancia        | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. |
|    |           |                            | Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).                                                                                                                                                            |
| 23 | 0119-9/09 | Cultivo de tomate rasteiro | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. |
|    |           |                            | Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).                                                                                                                                                            |

|           |                  |                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------|------------------|---------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>24</b> | <b>0119-9/99</b> | Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.<br><br>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| <b>25</b> | <b>0121-1/01</b> | Horticultura, exceto morango                                                    | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.<br><br>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| <b>26</b> | <b>0121-1/02</b> | Cultivo de morango                                                              | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.<br><br>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| <b>27</b> | <b>0122-9/00</b> | Cultivo de flores e plantas ornamentais                                         | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.<br><br>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |

|    |           |                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----|-----------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 28 | 0131-8/00 | Cultivo de laranja | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que haja comercialização somente dentro do Estado.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p> <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que haja comercialização somente dentro do Estado.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p> <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p> <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que haja comercialização somente dentro do Estado.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p> |
| 29 | 0132-6/00 | Cultivo de uva     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 30 | 0133-4/01 | Cultivo de açaí    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 31 | 0133-4/02 | Cultivo de banana  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

|           |                  |                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------|------------------|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>32</b> | <b>0133-4/03</b> | Cultivo de caju                     | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.<br><br>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).                                                                 |
| <b>33</b> | <b>0133-4/04</b> | Cultivo de cítricos, exceto laranja | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.<br><br>Desde que haja comercialização somente dentro do Estado.<br><br>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| <b>34</b> | <b>0133-4/05</b> | Cultivo de coco-da-baía             | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.<br><br>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).                                                                 |
| <b>35</b> | <b>0133-4/06</b> | Cultivo de guaraná                  | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.<br><br>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).                                                                 |

|    |           |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----|-----------|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 36 | 0133-4/07 | Cultivo de maçã     | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.<br><br>Desde que haja comercialização somente dentro do Estado.<br><br>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 37 | 0133-4/08 | Cultivo de mamão    | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.<br><br>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).                                                                 |
| 38 | 0133-4/09 | Cultivo de maracujá | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.<br><br>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).                                                                 |
| 39 | 0133-4/10 | Cultivo de manga    | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.<br><br>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).                                                                 |

|           |                  |                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------|------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>40</b> | <b>0133-4/11</b> | Cultivo de pêssego                                                      | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.<br><br>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| <b>41</b> | <b>0133-4/99</b> | Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.<br><br>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| <b>42</b> | <b>0134-2/00</b> | Cultivo de café                                                         | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.<br><br>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| <b>43</b> | <b>0135-1/00</b> | Cultivo de cacau                                                        | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.<br><br>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| <b>44</b> | <b>0139-3/01</b> | Cultivo de chá-da-índia                                                 | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.<br><br>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |

|           |                  |                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----------|------------------|-------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>45</b> | <b>0139-3/02</b> | Cultivo de erva-mate                                        | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. |
|           |                  |                                                             | Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).                                                                                                                                                            |
| <b>46</b> | <b>0139-3/03</b> | Cultivo de pimenta-do-reino                                 | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. |
|           |                  |                                                             | Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).                                                                                                                                                            |
| <b>47</b> | <b>0139-3/04</b> | Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. |
|           |                  |                                                             | Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).                                                                                                                                                            |
| <b>48</b> | <b>0139-3/05</b> | Cultivo de dendê                                            | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. |
|           |                  |                                                             | Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).                                                                                                                                                            |
| <b>49</b> | <b>0139-3/06</b> | Cultivo de seringueira                                      | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. |
|           |                  |                                                             | Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).                                                                                                                                                            |

|    |           |                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----|-----------|---------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 50 | 0139-3/99 | Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.<br><br>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 51 | 0141-5/01 | Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto             | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.<br><br>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 52 | 0141-5/02 | Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto         | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.<br><br>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 53 | 0142-3/00 | Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas           | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.<br><br>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 54 | 0159-8/02 | Criação de animais de estimação                                                 | Desde que não haja produção de mudas cítricas.<br><br>Desde que não haja a criação de fauna silvestre e/ou exótica.                                                                                                                                                                                                                                                                       |

|    |           |                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----|-----------|-------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 55 | 0161-0/02 | Serviço de poda de árvores para lavouras                          | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.<br><br>Desde que haja serviço de poda de árvores apenas exóticas em áreas consolidadas, e que não seja em área de preservação permanente ou área de reserva legal.<br><br>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 56 | 0161-0/03 | Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita              | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.<br><br>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).                                                                                                                                                                    |
| 57 | 0161-0/99 | Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.<br><br>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).                                                                                                                                                                    |
| 58 | 0162-8/01 | Serviço de inseminação artificial em animais                      | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.<br><br>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).                                                                                                                                                                    |

|           |                  |                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----------|------------------|----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>59</b> | <b>0162-8/02</b> | Serviço de tosquiamento de ovinos                              | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.<br><br>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).                                                                    |
| <b>60</b> | <b>0162-8/03</b> | Serviço de manejo de animais                                   | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.<br><br>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).                                                                    |
| <b>61</b> | <b>0162-8/99</b> | Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.<br><br>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).                                                                    |
| <b>62</b> | <b>0170-9/00</b> | Caça e serviços relacionados                                   | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.<br><br>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).<br><br>Desde que se trate de serviço de captura de animais mortos. |

|    |           |                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----|-----------|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 63 | 0210-1/01 | Cultivo de eucalipto    | <p>Desde que a área cultivada seja de até 500 hectares.</p> <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p> <p>Desde que a área cultivada seja de até 500 hectares.</p> |
| 64 | 0210-1/02 | Cultivo de acácia-negra | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p> <p>Desde que a área cultivada seja de até 500 hectares.</p>                                                             |
| 65 | 0210-1/03 | Cultivo de pinus        | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>                                                                                                                         |

|           |                  |                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>66</b> | <b>0210-1/04</b> | Cultivo de teca                                                               | <p>Desde que a área cultivada seja de até 500 hectares.</p> <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>                                                                                |
| <b>67</b> | <b>0210-1/05</b> | Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p> <p>Desde que seja cultivo de espécies exóticas e até 500 hectares.</p> <p>Desde que seja espécies nativas, exceto Araucária e Palmito.</p> |
| <b>68</b> | <b>0210-1/06</b> | Cultivo de mudas em viveiros florestais                                       | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>                                                                                                                                            |

|    |           |                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----|-----------|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 69 | 0210-1/07 | Extração de madeira em florestas plantadas              | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que haja serviço de poda de árvores apenas exóticas em áreas consolidadas, e que não seja em área de preservação permanente ou área de reserva legal.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p> <p>Desde que a área cultivada seja de até 500 hectares.</p> |
| 70 | 0210-1/09 | Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>                                                                                                                                                                                                                                |

|    |           |                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|----|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 71 | 0210-1/99 | Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p> |
| 72 | 0220-9/03 | Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas                                             | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

|    |           |                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 73 | 0220-9/04 | Coleta de látex em florestas nativas                                                    | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>                                                                       |
| 74 | 0220-9/06 | Conservação de florestas nativas                                                        | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>                                                                       |
| 75 | 0220-9/99 | Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja a coleta de espécies ameaçadas de extinção.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p> |
| 76 | 0230-6/00 | Atividades de apoio à produção florestal                                                | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).</p>                                                                       |

|    |           |                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----|-----------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 77 | 0311-6/01 | Pesca de peixes em água salgada                | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.<br><br>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 78 | 0311-6/02 | Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.<br><br>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 79 | 0311-6/03 | Coleta de outros produtos marinhos             | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.<br><br>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 80 | 0311-6/04 | Atividades de apoio à pesca em água salgada    | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.<br><br>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |
| 81 | 0312-4/01 | Pesca de peixes em água doce                   | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.<br><br>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). |

|    |           |                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----|-----------|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 82 | 0312-4/02 | Pesca de crustáceos e moluscos em água doce                 | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.<br><br>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).                                                                                |
| 83 | 0312-4/03 | Coleta de outros produtos aquáticos de água doce            | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.<br><br>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).                                                                                |
| 84 | 0312-4/04 | Atividades de apoio à pesca em água doce                    | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.<br><br>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).<br><br>Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 85 | 0321-3/05 | Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.<br><br>Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).                                                                                |

|    |           |                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----|-----------|-------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 86 | 0322-1/07 | Atividades de apoio à aquicultura em água doce  | Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. |
| 87 | 0500-3/01 | Extração de carvão mineral                      | Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).                                                                                                                                                            |
| 88 | 0500-3/02 | Beneficiamento de carvão mineral                | Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização.                                                                                                                                                                                            |
| 89 | 0600-0/02 | Extração e beneficiamento de xisto              | Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.                                                                                                                                                          |
| 90 | 0600-0/03 | Extração e beneficiamento de areias betuminosas | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.                                                                                                                                                                                                |
| 91 | 0710-3/01 | Extração de minério de ferro                    | Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização.                                                                                                                                                                                            |
| 92 | 0721-9/01 | Extração de minério de alumínio                 | Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.                                                                                                                                                          |
| 93 | 0721-9/02 | Beneficiamento de minério de alumínio           | Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.                                                                                                                                                          |
| 94 | 0722-7/01 | Extração de minério de estanho                  | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.                                                                                                                                                                                                |
|    |           |                                                 | Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização.                                                                                                                                                                                            |
|    |           |                                                 | Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.                                                                                                                                                          |

|     |           |                                                                                                                |                                                                                                                                                                                              |
|-----|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 95  | 0722-7/02 | Beneficiamento de minério de estanho                                                                           | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.                                                                                                                      |
| 96  | 0723-5/01 | Extração de minério de manganês                                                                                | Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização.<br>Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³. |
| 97  | 0723-5/02 | Beneficiamento de minério de manganês                                                                          | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.                                                                                                                      |
| 98  | 0724-3/01 | Extração de minério de metais preciosos                                                                        | Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização.<br>Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³. |
| 99  | 0724-3/02 | Beneficiamento de minério de metais preciosos                                                                  | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.                                                                                                                      |
| 100 | 0729-4/01 | Extração de minérios de nióbio e titânio                                                                       | Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização.<br>Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³. |
| 101 | 0729-4/02 | Extração de minério de tungstênio                                                                              | Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização.<br>Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³. |
| 102 | 0729-4/03 | Extração de minério de níquel                                                                                  | Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização.<br>Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³. |
| 103 | 0729-4/04 | Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não especificados anteriormente       | Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização.<br>Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³. |
| 104 | 0729-4/05 | Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não especificados anteriormente | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.                                                                                                                      |

|     |           |                                                                      |                                                                                                                                                                                                  |
|-----|-----------|----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 105 | 0810-0/01 | Extração de ardósia e beneficiamento associado                       | Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização.<br><br>Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³. |
| 106 | 0810-0/02 | Extração de granito e beneficiamento associado                       | Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização.<br><br>Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³. |
| 107 | 0810-0/03 | Extração de mármore e beneficiamento associado                       | Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização.<br><br>Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³. |
| 108 | 0810-0/04 | Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado           | Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização.<br><br>Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³. |
| 109 | 0810-0/05 | Extração de gesso e caulim                                           | Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização.<br><br>Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³. |
| 110 | 0810-0/06 | Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado | Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização.<br><br>Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³. |
| 111 | 0810-0/07 | Extração de argila e beneficiamento associado                        | Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização.<br><br>Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³. |
| 112 | 0810-0/08 | Extração de saibro e beneficiamento associado                        | Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização.<br><br>Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³. |

|     |           |                                                                                               |                                                                                                                                                                                                  |
|-----|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 113 | 0810-0/09 | Extração de basalto e beneficiamento associado                                                | Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização.<br><br>Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³. |
| 114 | 0810-0/10 | Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração                                         | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.                                                                                                                          |
| 115 | 0810-0/99 | Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado | Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização.<br><br>Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³. |
| 116 | 0891-6/00 | Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos      | Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização.<br><br>Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³. |
| 117 | 0892-4/01 | Extração de sal marinho                                                                       | Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização.<br><br>Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³. |
| 118 | 0892-4/02 | Extração de sal-gema                                                                          | Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização.<br><br>Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³. |
| 119 | 0893-2/00 | Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)                                          | Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização.<br><br>Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³. |
| 120 | 0899-1/01 | Extração de grafita                                                                           | Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização.<br><br>Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³. |
| 121 | 0899-1/02 | Extração de quartzo                                                                           | Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização.<br><br>Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³. |

|     |           |                                                                           |                                                                                                                                                                                              |
|-----|-----------|---------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 122 | 0899-1/03 | Extração de amianto                                                       | Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização.<br>Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³. |
| 123 | 0899-1/99 | Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente | Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização.<br>Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³. |
| 124 | 0990-4/01 | Atividades de apoio à extração de minério de ferro                        | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.                                                                                                                      |
| 125 | 0990-4/02 | Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos         | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.                                                                                                                      |
| 126 | 0990-4/03 | Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos                  | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.                                                                                                                      |

|     |           |                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----|-----------|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 127 | 1013-9/02 | Preparação de subprodutos do abate | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não realize fabricação de farinha de carne, de ossos e de outros subprodutos de origem animal.</p> <p>Desde que o empreendimento realize apenas a preparação de subprodutos diversos de origem animal.</p> |
|-----|-----------|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|     |           |                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----|-----------|------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 128 | 1020-1/01 | Preservação de peixes, crustáceos e moluscos                     | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> |
| 129 | 1033-3/01 | Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> |

|     |           |                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----|-----------|--------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 130 | 1033-3/02 | Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>                                                                                  |
| 131 | 1041-4/00 | Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho              | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente da produção artesanal.</p> <p>Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que o empreendimento não gera Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o produto fabricado não se destine a alimentação humana.</p> |

|     |           |                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 132 | 1043-1/00 | Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o produto fabricado não se destine a alimentação humana.</p> |
| 133 | 1065-1/02 | Fabricação de óleo de milho em bruto                                                     | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o produto fabricado não se destine a alimentação humana.</p> |

|     |           |                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----|-----------|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 134 | 1065-1/03 | Fabricação de óleo de milho refinado | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o produto fabricado não se destine a alimentação humana.</p> |
| 135 | 1066-0/00 | Fabricação de alimentos para animais | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>                                                                           |

|     |           |                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----|-----------|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 136 | 1099-6/01 | Fabricação de vinagres                                | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> |
| 137 | 1099-6/04 | Fabricação de gelo comum                              | <p>Desde que o gelo fabricado não seja para consumo humano e não entre em contato com alimentos e bebidas.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 138 | 1111-9/01 | Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar            | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 50 litros por dia (l/dia).</p>                                                                                                                                                                            |
| 139 | 1111-9/02 | Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas | <p>Desde que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 50 litros por dia (l/dia).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

|     |           |                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----|-----------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 140 | 1112-7/00 | Fabricação de vinho                         | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> |
| 141 | 1113-5/01 | Fabricação de malte, inclusive malte uísque | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> |

|     |           |                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----|-----------|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 142 | 1113-5/02 | Fabricação de cervejas e chopes | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> |
| 143 | 1122-4/01 | Fabricação de refrigerantes     | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> |

|     |           |                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----|-----------|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 144 | 1122-4/02 | Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> |
| 145 | 1220-4/03 | Fabricação de filtros para cigarros                       | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

|     |           |                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----|-----------|----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 146 | 1311-1/00 | Preparação e fiação de fibras de algodão                       | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 147 | 1312-0/00 | Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>                                                                                                                                                                                                                                                             |

|     |           |                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----|-----------|---------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 148 | 1313-8/00 | Fiação de fibras artificiais e sintéticas   | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 149 | 1314-6/00 | Fabricação de linhas para costurar e bordar | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>                                                                                                                                                                                                                                                             |

|     |           |                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----|-----------|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 150 | 1321-9/00 | Tecelagem de fios de algodão                                 | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> |
| 151 | 1322-7/00 | Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> |

|     |           |                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----|-----------|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 152 | 1323-5/00 | Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> |
| 153 | 1330-8/00 | Fabricação de tecidos de malha                       | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>                                                                                                                                                                                 |

|     |           |                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 154 | 1340-5/01 | Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário        | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> |
| 155 | 1340-5/02 | Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>                                                                            |
| 156 | 1340-5/99 | Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário    | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> |

|     |           |                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----|-----------|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 157 | 1351-1/00 | Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> |
| 158 | 1352-9/00 | Fabricação de artefatos de tapeçaria               | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> |

|     |           |                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----|-----------|------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 159 | 1353-7/00 | Fabricação de artefatos de cordoaria                 | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> |
| 160 | 1354-5/00 | Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> |

|     |           |                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----|-----------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 161 | 1359-6/00 | Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> |
| 162 | 1411-8/01 | Confecção de roupas íntimas                                           | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>                                                                                         |
| 163 | 1411-8/02 | Facção de roupas íntimas                                              | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>                                                                                         |

|     |           |                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 164 | 1412-6/01 | Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> |
| 165 | 1412-6/02 | Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas                   | <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p>                                                                      |
| 166 | 1412-6/03 | Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas                                  | <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>                                                                                                                                           |

|     |           |                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----|-----------|-----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 167 | 1413-4/01 | Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> |
| 168 | 1413-4/02 | Confeção, sob medida, de roupas profissionais       | <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p>                                                                      |
| 169 | 1413-4/03 | Facção de roupas profissionais                      | <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>                                                                                                                                           |

|     |           |                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 170 | 1414-2/00 | Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção                 | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.<br>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.<br>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.<br>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.<br>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. |
| 171 | 1421-5/00 | Fabricação de meias                                                                     | Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.<br>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.<br>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.<br>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.                                                                  |
| 172 | 1422-3/00 | Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias | Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.<br>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.<br>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.                                                                                                                                   |

|     |           |                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----|-----------|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 173 | 1521-1/00 | Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> |
| 174 | 1529-7/00 | Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente             | <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p>                                                                      |
| 175 | 1531-9/01 | Fabricação de calçados de couro                                              | <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>                                                                                                                                           |

|     |           |                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----|-----------|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 176 | 1531-9/02 | Acabamento de calçados de couro sob contrato | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> |
| 177 | 1532-7/00 | Fabricação de tênis de qualquer material     | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> |
| 178 | 1533-5/00 | Fabricação de calçados de material sintético | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> |

|     |           |                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 179 | 1539-4/00 | Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente                                 | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> |
| 180 | 1540-8/00 | Fabricação de partes para calçados, de qualquer material                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 181 | 1622-6/01 | Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 182 | 1622-6/02 | Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja tratamento químico da madeira.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

|     |           |                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----|-----------|----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 183 | 1622-6/99 | Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção    | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.<br>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.<br>Desde que não haja tratamento químico da madeira.<br>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.<br>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. |
| 184 | 1623-4/00 | Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira | Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.<br>Desde que não haja tratamento químico da madeira.<br>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.<br>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.                                                                  |
| 185 | 1629-3/01 | Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis     | Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.<br>Desde que não haja tratamento químico da madeira.<br>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.                                                                                                                                   |

|     |           |                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 186 | 1629-3/02 | Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja tratamento químico da madeira.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p>                                                     |
| 187 | 1710-9/00 | Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel                                           | <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |

|     |           |                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----|-----------|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 188 | 1721-4/00 | Fabricação de papel                    | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 189 | 1722-2/00 | Fabricação de cartolina e papel-cartão | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |

|     |           |                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----|-----------|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 190 | 1731-1/00 | Fabricação de embalagens de papel                        | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja contato com alimento e não seja usado para embalar produto a ser esterilizado.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> |
| 191 | 1732-0/00 | Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão     | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja contato com alimento ou produto para saúde.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>                                    |
| 192 | 1733-8/00 | Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja contato com alimento ou produto para saúde.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>                                                                                                                            |

|            |                  |                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>193</b> | <b>1741-9/01</b> | Fabricação de formulários contínuos                                                                            | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p>                                                                                                                                                                                            |
| <b>194</b> | <b>1741-9/02</b> | Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>195</b> | <b>1742-7/99</b> | Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente       | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> |

|     |                                                                                                                                 |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 196 | Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente | 1749-4/00 | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> |
| 197 | Impressão de jornais                                                                                                            | 1811-3/01 | <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

|            |                  |                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|------------|------------------|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>198</b> | <b>1811-3/02</b> | Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.<br><br>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.<br><br>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| <b>199</b> | <b>1812-1/00</b> | Impressão de material de segurança                            | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.<br><br>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.<br><br>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| <b>200</b> | <b>1813-0/01</b> | Impressão de material para uso publicitário                   | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.<br><br>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.<br><br>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| <b>201</b> | <b>1813-0/99</b> | Impressão de material para outros usos                        | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.<br><br>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.<br><br>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |

|     |           |                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----|-----------|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 202 | 1821-1/00 | Serviços de pré-impressão                                             | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.<br><br>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.<br><br>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 203 | 1822-9/01 | Serviços de encadernação e plastificação                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 204 | 1822-9/99 | Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 205 | 1830-0/01 | Reprodução de som em qualquer suporte                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 206 | 1830-0/02 | Reprodução de vídeo em qualquer suporte                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 207 | 1830-0/03 | Reprodução de software em qualquer suporte                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 208 | 2012-6/00 | Fabricação de intermediários para fertilizantes                       | Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.                                                                                                                                                             |
|     |           |                                                                       | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|     |           |                                                                       | Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.                                                                                                                                                                                                             |
|     |           |                                                                       | Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.<br><br>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.                                                                                                                                 |

|     |           |                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----|-----------|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 209 | 2013-4/01 | Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais | <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere efluentes líquidos.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> |
|-----|-----------|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|     |                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 210 | Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que não inclua fertilizantes minerais e nutrientes, como produtos nitrogenados sólidos, nitratos especiais, e aqueles das Classes IA (defensivos agrícolas/agrotóxicos combustíveis e/ou inflamáveis) e Classe IB (defensivos agrícolas/agrotóxicos não combustíveis).</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
|-----|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|     |           |                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----|-----------|------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 211 | 2093-2/00 | Fabricação de aditivos de uso industrial | <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
|-----|-----------|------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|     |           |                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----|-----------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 212 | 2122-0/00 | Fabricação de medicamentos para uso veterinário | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos.</p> <p>Desde que não inclua fertilizantes minerais e nutrientes, como produtos nitrogenados sólidos, nitratos especiais, e aqueles das Classes IA (defensivos agrícolas/agrotóxicos combustíveis e/ou inflamáveis) e Classe IB (defensivos agrícolas/agrotóxicos não combustíveis).</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
|-----|-----------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|     |           |                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----|-----------|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 213 | 2211-1/00 | Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar | <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere efluentes líquidos.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>       |
| 214 | 2212-9/00 | Reforma de pneumáticos usados                | <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |

|     |           |                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----|-----------|----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 215 | 2219-6/00 | Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente. | <p>Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 216 | 2221-8/00 | Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico      | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>                                |

|     |           |                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----|-----------|------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 217 | 2222-6/00 | Fabricação de embalagens de material plástico                                | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que não se trate de fabricação de dispositivo médico ou embalagem que entra em contato com alimentos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 218 | 2223-4/00 | Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção | <p>Desde que se trate exclusivamente de serviços de solda (soldagem) em tubos plásticos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 219 | 2229-3/01 | Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico    | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 220 | 2229-3/02 | Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais           | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

|     |           |                                                                                                |                                                                                                                                                                              |
|-----|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 221 | 2229-3/03 | Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios | Desde que se trate exclusivamente de montagem de box para banheiro com estrutura em acrílico e/ou de box sanfonado para banheiro e/ou de divisórias sanfonadas (PVC rígido). |
| 222 | 2229-3/99 | Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente  | Desde que se trate exclusivamente de fabricação de artesanato em material plástico.                                                                                          |
| 223 | 2311-7/00 | Fabricação de vidro plano e de segurança                                                       | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.                                                                                                                |
|     |           |                                                                                                | Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.    |
|     |           |                                                                                                | Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.                                                                                         |
|     |           |                                                                                                | Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.                                                    |
|     |           |                                                                                                | Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.                                                   |
|     |           |                                                                                                | Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.                                                                                                          |

|     |           |                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----|-----------|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 224 | 2312-5/00 | Fabricação de embalagens de vidro | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 225 | 2319-2/00 | Fabricação de artigos de vidro    | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja produção industrial e/ou operações de espelhação e/ou produção de peças de fibra de vidro.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>                                              |

|     |           |                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----|-----------|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 226 | 2320-6/00 | Fabricação de cimento                                                              | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 227 | 2330-3/01 | Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 228 | 2330-3/02 | Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção                          | <p>Desde que o empreendimento esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

|     |           |                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----|-----------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 229 | 2330-3/03 | Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 230 | 2330-3/04 | Fabricação de casas pré-moldadas de concreto                   | <p>Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja fundição.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>                                                                                                                             |

|     |           |                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 231 | 2330-3/05 | Preparação de massa de concreto e argamassa para construção                                                 | <p>Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> |
| 232 | 2330-3/99 | Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>   |

|     |           |                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----|-----------|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 233 | 2341-9/00 | Fabricação de produtos cerâmicos refratários | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não se trate de fabricação de embalagem que entra em contato com alimentos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> |
| 234 | 2342-7/01 | Fabricação de azulejos e pisos               | <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>                                                                                                                                                              |

|     |           |                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 235 | 2342-7/02 | Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 236 | 2349-4/01 | Fabricação de material sanitário de cerâmica                                                       | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |

|     |           |                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----|-----------|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 237 | 2349-4/99 | Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não se trate de fabricação de embalagem que entra em contato com alimentos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> |
| 238 | 2391-5/02 | Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração             | <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere efluentes líquidos.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>                          |

|     |           |                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 239 | 2391-5/03 | Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras | <p>Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 240 | 2392-3/00 | Fabricação de cal e gesso                                                                    | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>                                |

|     |           |                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-----|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 241 | 2399-1/01 | Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> |
| 242 | 2399-1/02 | Fabricação de abrasivos                                                                             | <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>                                                                 |

|     |           |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----|-----------|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 243 | 2411-3/00 | Produção de ferro-gusa | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 244 | 2412-1/00 | Produção de ferroligas | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |

|     |           |                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----|-----------|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 245 | 2421-1/00 | Produção de semiacabados de aço                                   | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 246 | 2422-9/01 | Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |

|     |           |                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----|-----------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 247 | 2422-9/02 | Produção de laminados planos de aços especiais | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 248 | 2423-7/01 | Produção de tubos de aço sem costura           | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |

|     |           |                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----|-----------|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 249 | 2423-7/02 | Produção de laminados longos de aço, exceto tubos | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 250 | 2424-5/01 | Produção de arames de aço                         | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |

|     |           |                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----|-----------|------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 251 | 2424-5/02 | Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 252 | 2431-8/00 | Produção de tubos de aço com costura                                   | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |

|     |           |                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----|-----------|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 253 | 2439-3/00 | Produção de outros tubos de ferro e aço               | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 254 | 2441-5/01 | Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |

|     |           |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----|-----------|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 255 | 2441-5/02 | Produção de laminados de alumínio     | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 256 | 2449-1/01 | Produção de zinco em formas primárias | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |

|     |           |                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----|-----------|------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 257 | 2449-1/02 | Produção de laminados de zinco           | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 258 | 2449-1/03 | Fabricação de ânodos para galvanoplastia | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |

|     |           |                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----|-----------|------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 259 | 2511-0/00 | Fabricação de estruturas metálicas | <p>Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> |
| 260 | 2512-8/00 | Fabricação de esquadrias de metal  | <p>Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> |

|     |           |                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 261 | 2513-6/00 | Fabricação de obras de caldeiraria pesada                                           | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 262 | 2521-7/00 | Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |

|     |           |                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 263 | 2522-5/00 | Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 264 | 2531-4/01 | Produção de forjados de aço                                                                 | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |

|     |           |                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----|-----------|----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 265 | 2531-4/02 | Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 266 | 2532-2/01 | Produção de artefatos estampados de metal                | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |

|     |           |                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----|-----------|-------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 267 | 2532-2/02 | Metalurgia do pó                                | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> |
| 268 | 2539-0/01 | Serviços de usinagem, torneiria e solda         | <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> <p>Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.</p>                                                            |
| 269 | 2539-0/02 | Serviços de tratamento e revestimento em metais |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

|     |           |                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----|-----------|---------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 270 | 2541-1/00 | Fabricação de artigos de cutelaria                      | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja tratamento químico superficial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>                |
| 271 | 2542-0/00 | Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |

|     |           |                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----|-----------|------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 272 | 2543-8/00 | Fabricação de ferramentas          | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> |
| 273 | 2591-8/00 | Fabricação de embalagens metálicas | <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que não se trate de fabricação de embalagem que entra em contato com alimentos.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>                                             |

|     |           |                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----|-----------|--------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 274 | 2592-6/01 | Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados         | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 275 | 2592-6/02 | Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |

|     |           |                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----|-----------|------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 276 | 2593-4/00 | Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal            | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja tratamento químico superficial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> |
| 277 | 2599-3/01 | Serviços de confecção de armações metálicas para a construção          | <p>Desde que se trate exclusivamente de montagem de armações metálicas para a construção civil.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 278 | 2599-3/02 | Serviço de corte e dobra de metais                                     | <p>Desde que se trate exclusivamente de serviços de corte e dobra de metais de forma manual.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 279 | 2599-3/99 | Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente | <p>Desde que se trate exclusivamente de produção artesanal em metais, exceto metais preciosos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 280 | 2610-8/00 | Fabricação de componentes eletrônicos                                  | <p>Desde que não haja tratamento químico superficial.</p> <p>Desde que se trate exclusivamente de montagem de circuitos eletrônicos para terceiros ou de componentes em placas de circuitos impressos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

|            |                  |                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>281</b> | <b>2621-3/00</b> | Fabricação de equipamentos de informática                                   | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> |
| <b>282</b> | <b>2622-1/00</b> | Fabricação de periféricos para equipamentos de informática                  | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> |
| <b>283</b> | <b>2631-1/00</b> | Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> |

|     |           |                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 284 | 2632-9/00 | Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> |
| 285 | 2640-0/00 | Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo       | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> |
| 286 | 2651-5/00 | Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle                              | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> |

|     |           |                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----|-----------|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 287 | 2652-3/00 | Fabricação de cronômetros e relógios                                        | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> |
| 288 | 2670-1/01 | Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios       | <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p>                                                                      |
| 289 | 2670-1/02 | Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios | <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>                                                                                                                                           |

|     |           |                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-----|-----------|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 290 | 2680-9/00 | Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas                           | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p>                         |
| 291 | 2710-4/01 | Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios | <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |

|     |           |                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 292 | 2710-4/02 | Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 293 | 2710-4/03 | Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios                                                      | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |

|     |           |                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 294 | 2731-7/00 | Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 295 | 2732-5/00 | Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo                 | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |

|     |           |                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----|-----------|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 296 | 2733-3/00 | Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>                                |
| 297 | 2740-6/01 | Fabricação de lâmpadas                                    | <p>Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |

|     |           |                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-----|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 298 | 2740-6/02 | Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação                                            | <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja tratamento químico superficial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários..</p> <p>Desde que se trate exclusivamente de montagem de luminárias e outros equipamentos de iluminação.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p>                                                                                                            |
| 299 | 2751-1/00 | Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios | <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |

|     |           |                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 300 | 2759-7/01 | Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios                                              | <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere efluentes líquidos.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> |
| 301 | 2790-2/01 | Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores | <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>                                                                                                                                     |

|     |           |                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-----|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 302 | 2790-2/02 | Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme                                            | <p>Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p>                       |
| 303 | 2811-9/00 | Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários | <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |

|     |           |                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 304 | 2812-7/00 | Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 305 | 2813-5/00 | Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios          | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |

|     |           |                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----|-----------|------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 306 | 2814-3/01 | Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios     | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 307 | 2814-3/02 | Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |

|     |           |                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----|-----------|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 308 | 2815-1/01 | Fabricação de rolamentos para fins industriais                                     | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>  |
| 309 | 2815-1/02 | Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |

|     |           |                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 310 | 2821-6/01 | Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 311 | 2821-6/02 | Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios                                     | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |

|     |           |                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 312 | 2822-4/01 | Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 313 | 2822-4/02 | Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios  | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |

|     |           |                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 314 | 2823-2/00 | Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 315 | 2824-1/01 | Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial                                       | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |

|     |           |                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 316 | 2824-1/02 | Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial            | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 317 | 2825-9/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |

|     |           |                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 318 | 2829-1/01 | Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja fabricação de produto para saúde.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> |
| 319 | 2829-1/99 | Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

|     |           |                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----|-----------|------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 320 | 2831-3/00 | Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios                   | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 321 | 2832-1/00 | Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |

|     |           |                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 322 | 2833-0/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 323 | 2840-2/00 | Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios                                                          | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |

|     |           |                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 324 | 2851-8/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios                            | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 325 | 2852-6/00 | Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |

|     |           |                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 326 | 2853-4/00 | Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas                                                             | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 327 | 2854-2/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |

|     |           |                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 328 | 2861-5/00 | Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta       | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 329 | 2862-3/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |

|     |           |                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 330 | 2863-1/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios                                 | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 331 | 2864-0/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |

|     |           |                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 332 | 2865-8/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 333 | 2866-6/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios                                | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |

|     |           |                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 334 | 2869-1/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 335 | 2910-7/01 | Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários                                                                       | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |

|     |           |                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----|-----------|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 336 | 2910-7/02 | Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 337 | 2910-7/03 | Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários           | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |

|     |           |                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----|-----------|-----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 338 | 2920-4/01 | Fabricação de caminhões e ônibus              | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 339 | 2920-4/02 | Fabricação de motores para caminhões e ônibus | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |

|     |           |                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----|-----------|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 340 | 2930-1/01 | Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 341 | 2930-1/02 | Fabricação de carrocerias para ônibus                        | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |

|     |           |                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 342 | 2930-1/03 | Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 343 | 2941-7/00 | Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores                             | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |

|     |           |                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 344 | 2942-5/00 | Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 345 | 2943-3/00 | Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores                 | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |

|     |           |                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 346 | 2944-1/00 | Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 347 | 2945-0/00 | Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias        | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |

|     |           |                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----|-----------|----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 348 | 2949-2/01 | Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores           | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 349 | 2950-6/00 | Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |

|     |           |                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 350 | 3011-3/02 | Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 351 | 3012-1/00 | Construção de embarcações para esporte e lazer                                             | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |

|     |           |                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----|-----------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 352 | 3031-8/00 | Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 353 | 3032-6/00 | Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários   | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |

|     |           |                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----|-----------|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 354 | 3042-3/00 | Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 355 | 3050-4/00 | Fabricação de veículos militares de combate                                 | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |

|     |           |                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----|-----------|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 356 | 3091-1/01 | Fabricação de motocicletas                         | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 357 | 3091-1/02 | Fabricação de peças e acessórios para motocicletas | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |

|     |           |                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----|-----------|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 358 | 3092-0/00 | Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que não se trate de produto que se enquadre como dispositivo médico.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 359 | 3101-2/00 | Fabricação de móveis com predominância de madeira                        | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>                                                                                                                                                             |

|     |           |                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----|-----------|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 360 | 3102-1/00 | Fabricação de móveis com predominância de metal                  | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p>                |
| 361 | 3103-9/00 | Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal | <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja tratamento químico superficial.</p> <p>Desde que não utilize madeira de origem nativa.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que se trate exclusivamente de produção artesanal de móveis de vime e junco ou com predominância de vime ou junco.</p> |

|     |           |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----|-----------|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 362 | 3104-7/00 | Fabricação de colchões | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que não se trate de produto que se enquadre como dispositivo médico.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 363 | 3211-6/01 | Lapidação de gemas     | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>                                                                                                                                                             |

|     |           |                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-----|-----------|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 364 | 3211-6/02 | Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> |
| 365 | 3211-6/03 | Cunhagem de moedas e medalhas                      | <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p>                                                                 |

|     |           |                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-----|-----------|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 366 | 3212-4/00 | Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes        | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> |
| 367 | 3220-5/00 | Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios | <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>                                                                                                                                                                                                                                   |

|     |           |                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----|-----------|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 368 | 3230-2/00 | Fabricação de artefatos para pesca e esporte                                  | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> |
| 369 | 3240-0/01 | Fabricação de jogos eletrônicos                                               | <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p>                                                                                         |
| 370 | 3240-0/02 | Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação | <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>                                                                                                                                                              |

|     |           |                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 371 | 3240-0/03 | Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação           | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p>                    |
| 372 | 3240-0/99 | Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> |
| 373 | 3250-7/07 | Fabricação de artigos ópticos                                                       | <p>Desde que não haja fabricação de produto para saúde.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

|     |           |                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----|-----------|-------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 374 | 3291-4/00 | Fabricação de escovas, pincéis e vassouras                                    | <p>Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que não haja fabricação de escova dental.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que não haja a fabricação de armas de fogo.</p> <p>Desde que não haja fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odontológico-hospitalar.</p> |
| 375 | 3292-2/01 | Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 376 | 3292-2/02 | Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 377 | 3299-0/01 | Fabricação de guarda-chuvas e similares                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

|     |           |                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 378 | 3299-0/02 | Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório                                       | Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal.<br><br>Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.<br><br>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.<br><br>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.<br><br>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. |
| 379 | 3299-0/03 | Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 380 | 3299-0/04 | Fabricação de painéis e letreiros luminosos                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 381 | 3299-0/05 | Fabricação de aviamentos para costura                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 382 | 3299-0/06 | Fabricação de velas, inclusive decorativas                                                          | Desde que não haja a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 383 | 3311-2/00 | Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 384 | 3312-1/02 | Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 385 | 3312-1/03 | Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação | Desde que se trate exclusivamente de serviços de manutenção e reparação de aparelhos e equipamentos eletromédicos e eletroterapêuticos, sem contemplar equipamentos de irradiação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 386 | 3312-1/04 | Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

|     |           |                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 387 | 3313-9/01 | Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos          | <p>Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que se trate exclusivamente de serviços de manutenção e reparação de motores elétricos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 388 | 3313-9/02 | Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos | <p>Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que se trate exclusivamente de serviços de manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos.</p> |

|     |           |                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-----|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 389 | 3313-9/99 | Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente | <p>Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que se trate exclusivamente de serviços de manutenção e reparação máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente.</p> <p>Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.</p> |
| 390 | 3314-7/01 | Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas                                           | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 391 | 3314-7/02 | Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

|     |           |                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----|-----------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 392 | 3314-7/03 | Manutenção e reparação de válvulas industriais | <p>Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.</p> <p>Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> |
| 393 | 3314-7/04 | Manutenção e reparação de compressores         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

|     |           |                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 394 | 3314-7/05 | Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais            | <p>Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.</p> <p>Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> |
| 395 | 3314-7/06 | Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

|     |           |                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 396 | 3314-7/07 | Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial | <p>Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> |
| 397 | 3314-7/08 | Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas           | <p>Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> |

|     |           |                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 398 | 3314-7/09 | Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório | <p>Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.</p> <p>Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p> <p>Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.</p> |
| 399 | 3314-7/10 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente                  | <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

|     |           |                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----|-----------|-------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 400 | 3314-7/11 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária | <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 401 | 3314-7/12 | Manutenção e reparação de tratores agrícolas                                  | <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |

|     |           |                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 402 | 3314-7/13 | Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta                                                                  | <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 403 | 3314-7/14 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo                     | <p>Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 404 | 3314-7/15 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo | <p>Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

|     |           |                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 405 | 3314-7/16 | Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas                                                           | <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.</p> |
| 406 | 3314-7/17 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores | <p>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.</p> <p>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.</p> <p>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.</p> <p>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.</p> <p>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.</p> <p>Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas</p>  |
| 407 | 3314-7/18 | Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas- ferramenta                   | <p>Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

|     |           |                                                                                                                |                                                                                                                                                                           |
|-----|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 408 | 3314-7/19 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo              | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.                                                                                                   |
| 409 | 3314-7/20 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados   | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.                                                                                                   |
| 410 | 3314-7/21 | Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos       | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.                                                                                                   |
| 411 | 3314-7/22 | Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico                                    | Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. |
|     |           |                                                                                                                | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.                                                                                                             |
|     |           |                                                                                                                | Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.                                                 |
|     |           |                                                                                                                | Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.                                                |
| 412 | 3314-7/99 | Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente | Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.                                                                                                       |
|     |           |                                                                                                                | Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. |
|     |           |                                                                                                                | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.                                                                                                             |
|     |           |                                                                                                                | Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.                                                 |
| 412 | 3314-7/99 | Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente | Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.                                                |
|     |           |                                                                                                                | Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.                                                                                                       |

|     |           |                                                                                   |                                                                                                                                                                           |
|-----|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 413 | 3315-5/00 | Manutenção e reparação de veículos ferroviários                                   | Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. |
|     |           |                                                                                   | Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão de até 1000 litros por dia.                                                                            |
|     |           |                                                                                   | Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.                                                 |
|     |           |                                                                                   | Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.                                                |
|     |           |                                                                                   | Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.                                                                                                       |
|     |           |                                                                                   | Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.        |
| 414 | 3316-3/01 | Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista                 | Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.                                                                                                             |
|     |           |                                                                                   | Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. |
|     |           |                                                                                   | Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.                                           |
|     |           |                                                                                   | Desde que o empreendimento principal esteja devidamente licenciado.                                                                                                       |
|     |           |                                                                                   | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.                                                                                                   |
|     |           |                                                                                   | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.                                                                                                   |
| 415 | 3316-3/02 | Manutenção de aeronaves na pista                                                  | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.                                                                                                   |
|     |           |                                                                                   | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.                                                                                                   |
|     |           |                                                                                   | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.                                                                                                   |
|     |           |                                                                                   | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.                                                                                                   |
|     |           |                                                                                   | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.                                                                                                   |
|     |           |                                                                                   | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.                                                                                                   |
| 416 | 3317-1/01 | Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes                     |                                                                                                                                                                           |
| 417 | 3317-1/02 | Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer                        |                                                                                                                                                                           |
| 418 | 3319-8/00 | Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente |                                                                                                                                                                           |
| 419 | 3321-0/00 | Instalação de máquinas e equipamentos industriais                                 |                                                                                                                                                                           |
| 420 | 3329-5/01 | Serviços de montagem de móveis de qualquer material                               |                                                                                                                                                                           |

|     |           |                                                                                                                    |                                                                         |
|-----|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| 421 | 3329-5/99 | Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente                                                  |                                                                         |
| 422 | 3511-5/01 | Geração de energia elétrica                                                                                        | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 423 | 3511-5/02 | Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica                      | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 424 | 3514-0/00 | Distribuição de energia elétrica                                                                                   | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 425 | 3530-1/00 | Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado                                                    |                                                                         |
| 426 | 3701-1/00 | Gestão de redes de esgoto                                                                                          |                                                                         |
| 427 | 3702-9/00 | Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes                                                         | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 428 | 4110-7/00 | Incorporação de empreendimentos imobiliários                                                                       |                                                                         |
| 429 | 4120-4/00 | Construção de edifícios                                                                                            | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 430 | 4211-1/02 | Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos                                                        |                                                                         |
| 431 | 4212-0/00 | Construção de obras de arte especiais                                                                              | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 432 | 4213-8/00 | Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas                                                                     | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 433 | 4221-9/02 | Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica                                                 | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 434 | 4221-9/03 | Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica                                                            |                                                                         |
| 435 | 4221-9/04 | Construção de estações e redes de telecomunicações                                                                 |                                                                         |
| 436 | 4221-9/05 | Manutenção de estações e redes de telecomunicações                                                                 |                                                                         |
| 437 | 4222-7/01 | Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 438 | 4222-7/02 | Obras de irrigação                                                                                                 | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 439 | 4223-5/00 | Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto                                            | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 440 | 4291-0/00 | Obras portuárias, marítimas e fluviais                                                                             | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 441 | 4292-8/01 | Montagem de estruturas metálicas                                                                                   |                                                                         |

|     |           |                                                                                                                    |                                                                         |
|-----|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| 442 | 4292-8/02 | Obras de montagem industrial                                                                                       |                                                                         |
| 443 | 4299-5/01 | Construção de instalações esportivas e recreativas                                                                 |                                                                         |
| 444 | 4299-5/99 | Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente                                                   | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 445 | 4311-8/01 | Demolição de edifícios e outras estruturas                                                                         |                                                                         |
| 446 | 4311-8/02 | Preparação de canteiro e limpeza de terreno                                                                        | Desde que não haja movimentação de solo acima de 100m³.                 |
| 447 | 4312-6/00 | Perfurações e sondagens                                                                                            | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 448 | 4319-3/00 | Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente                                                  |                                                                         |
| 449 | 4321-5/00 | Instalação e manutenção elétrica                                                                                   |                                                                         |
| 450 | 4322-3/01 | Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás                                                                       |                                                                         |
| 451 | 4322-3/02 | Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração                      |                                                                         |
| 452 | 4322-3/03 | Instalações de sistema de prevenção contra incêndio                                                                |                                                                         |
| 453 | 4329-1/01 | Instalação de painéis publicitários                                                                                |                                                                         |
| 454 | 4329-1/02 | Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre                                |                                                                         |
| 455 | 4329-1/03 | Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes                                      |                                                                         |
| 456 | 4329-1/04 | Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos |                                                                         |
| 457 | 4329-1/05 | Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração                                                                     |                                                                         |
| 458 | 4329-1/99 | Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente                                         |                                                                         |
| 459 | 4330-4/01 | Impermeabilização em obras de engenharia civil                                                                     |                                                                         |
| 460 | 4330-4/02 | Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material                         |                                                                         |
| 461 | 4330-4/03 | Obras de acabamento em gesso e estuque                                                                             |                                                                         |

|     |           |                                                                                                                      |                                                                                    |
|-----|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| 462 | 4330-4/04 | Serviços de pintura de edifícios em geral                                                                            |                                                                                    |
| 463 | 4330-4/05 | Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores                                                   |                                                                                    |
| 464 | 4330-4/99 | Outras obras de acabamento da construção                                                                             |                                                                                    |
| 465 | 4391-6/00 | Obras de fundações                                                                                                   |                                                                                    |
| 466 | 4399-1/01 | Administração de obras                                                                                               |                                                                                    |
| 467 | 4399-1/02 | Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias                                                   |                                                                                    |
| 468 | 4399-1/03 | Obras de alvenaria                                                                                                   |                                                                                    |
| 469 | 4399-1/04 | Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras | Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local. |
| 470 | 4399-1/05 | Perfuração e construção de poços de água                                                                             | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.            |
| 471 | 4399-1/99 | Serviços especializados para construção não especificados anteriormente                                              | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.            |
| 472 | 4511-1/01 | Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos                                                      | Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local. |
| 473 | 4511-1/02 | Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados                                                     | Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local. |
| 474 | 4511-1/03 | Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados                                          | Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local. |
| 475 | 4511-1/04 | Comércio por atacado de caminhões novos e usados                                                                     | Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local. |
| 476 | 4511-1/05 | Comércio por atacado de reboques e semirreboques novos e usados                                                      | Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local. |
| 477 | 4511-1/06 | Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados                                                         | Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local. |
| 478 | 4512-9/01 | Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores                                              |                                                                                    |
| 479 | 4512-9/02 | Comércio sob consignação de veículos automotores                                                                     | Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local. |

|     |           |                                                                                                                |                                                                                                                                                |
|-----|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 480 | 4520-0/01 | Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores                                            | Desde que seja realizado apenas em veículo de passeio.                                                                                         |
| 481 | 4520-0/02 | Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores                                         | Desde que seja realizado apenas em veículo de passeio.                                                                                         |
| 482 | 4520-0/03 | Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores                                            |                                                                                                                                                |
| 483 | 4520-0/04 | Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores                                                |                                                                                                                                                |
| 484 | 4520-0/05 | Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores                                          | Desde que seja realizado apenas em veículo de passeio.                                                                                         |
| 485 | 4520-0/06 | Serviços de borracharia para veículos automotores                                                              | Desde que não realize reforma de pneumáticos usados (CNAE 2212-9/00).                                                                          |
| 486 | 4520-0/07 | Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores                         |                                                                                                                                                |
| 487 | 4520-0/08 | Serviços de capotaria                                                                                          |                                                                                                                                                |
| 488 | 4530-7/01 | Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores                                     | Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.                                                             |
| 489 | 4530-7/02 | Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar                                                            |                                                                                                                                                |
| 490 | 4530-7/03 | Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores                                        |                                                                                                                                                |
| 491 | 4530-7/04 | Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores                                       | Desde que a área do empreendimento seja menor que 600m².<br>Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local. |
| 492 | 4530-7/05 | Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar                                                               |                                                                                                                                                |
| 493 | 4530-7/06 | Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores |                                                                                                                                                |
| 494 | 4541-2/01 | Comércio por atacado de motocicletas e motonetas                                                               | Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.                                          |
| 495 | 4541-2/02 | Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas                                       | Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.                                          |

|     |           |                                                                                                             |                                                                                                                                                                           |
|-----|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 496 | 4541-2/03 | Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas                                                         | Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.                                                                     |
| 497 | 4541-2/04 | Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas                                                        | Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.                                                                     |
| 498 | 4541-2/06 | Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas                                 | Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.                                                                     |
| 499 | 4541-2/07 | Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas                                | Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.                                                                     |
| 500 | 4542-1/01 | Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios             | Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.                                                                     |
| 501 | 4542-1/02 | Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas                                                        | Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.                                                                     |
| 502 | 4543-9/00 | Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas                                                          | Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. |
|     |           |                                                                                                             | Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão de até 1000 litros por dia.                                                                            |
|     |           |                                                                                                             | Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.                                                                                      |
|     |           |                                                                                                             | Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.                                                 |
| 503 | 4611-7/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos                | Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.                                                |
| 504 | 4612-5/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos | Desde que não haja a comercialização de fauna silvestre e/ou exótica.                                                                                                     |
| 505 | 4613-3/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens              | Desde que não haja depósito/pátio de estocagem para produtos.                                                                                                             |

|     |           |                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 506 | 4614-1/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves               | Desde que não haja depósito/pátio de estocagem para produtos.                                                                                                                                                                                                                |
| 507 | 4615-0/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico           |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 508 | 4616-8/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem              |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 509 | 4617-6/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo                         |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 510 | 4618-4/01 | Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria             |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 511 | 4618-4/02 | Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontológico-hospitalares            |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 512 | 4618-4/03 | Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações                        |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 513 | 4618-4/99 | Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente | Desde que não haja depósito/pátio de estocagem para produtos.                                                                                                                                                                                                                |
| 514 | 4619-2/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado                        | Desde que não haja depósito/pátio de estocagem para produtos.                                                                                                                                                                                                                |
| 515 | 4623-1/01 | Comércio atacadista de animais vivos                                                                             | Desde que não haja comercialização de animais vivos de interesse da Defesa Agropecuária, tais como: bovinos, búfalos, suínos, ovinos, caprinos, equídeos (equinos, asininos e muaras), aves, peixes e outros animais aquáticos (moluscos bivalves), abelhas e bicho da seda. |
| 516 | 4623-1/02 | Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal                  | Desde que não haja a comercialização de fauna silvestre e/ou exótica.                                                                                                                                                                                                        |
| 517 | 4623-1/03 | Comércio atacadista de algodão                                                                                   | Desde de que haja somente comércio sem beneficiamento.                                                                                                                                                                                                                       |
| 518 | 4623-1/04 | Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado                                                             | Desde de que haja somente comércio sem beneficiamento.                                                                                                                                                                                                                       |
| 519 | 4623-1/06 | Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 520 | 4623-1/07 | Comércio atacadista de sisal                                                                                     | Desde de que haja somente comércio sem beneficiamento.                                                                                                                                                                                                                       |

|     |           |                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 521 | 4623-1/08 | Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada | Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.<br><br>Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.<br><br>Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.<br><br>Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.<br><br>Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. |
| 522 | 4623-1/09 | Comércio atacadista de alimentos para animais                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 523 | 4623-1/99 | Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                             | Desde de que haja somente comércio sem beneficiamento.<br><br>Desde que não haja comércio atacadista de ervas medicinais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 524 | 4633-8/03 | Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação                              | Desde que não haja o comércio de fauna silvestre e/ou exótica ou de produtos derivados de fauna silvestre.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 525 | 4636-2/01 | Comércio atacadista de fumo beneficiado                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 526 | 4641-9/01 | Comércio atacadista de tecidos                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 527 | 4641-9/02 | Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 528 | 4641-9/03 | Comércio atacadista de artigos de armário                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 529 | 4642-7/01 | Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 530 | 4642-7/02 | Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 531 | 4643-5/01 | Comércio atacadista de calçados                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 532 | 4643-5/02 | Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

|     |           |                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-----|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 533 | 4644-3/02 | Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário                                                 | Desde que não haja comercialização de produtos de uso veterinário de interesse da defesa agropecuária, tais como: comercialização de vacinas, antígenos e alérgenos para prevenção e diagnóstico de doenças sujeitas ao controle por programas oficiais; vacinas para prevenção de outras doenças infecciosas e contagiosas dos animais de produção; produtos com ação antiparasitária, antimicrobiana hormonal de uso em animais de produção; produtos vampirizados e produtos que contenham substâncias sujeitas a controle especial, quando destinados ao uso em animais de produção. |
| 534 | 4647-8/01 | Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 535 | 4647-8/02 | Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 536 | 4649-4/01 | Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 537 | 4649-4/02 | Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 538 | 4649-4/03 | Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 539 | 4649-4/04 | Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 540 | 4649-4/05 | Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 541 | 4649-4/06 | Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 542 | 4649-4/07 | Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 543 | 4649-4/10 | Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 544 | 4649-4/99 | Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 545 | 4651-6/01 | Comércio atacadista de equipamentos de informática                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 546 | 4651-6/02 | Comércio atacadista de suprimentos para informática                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 547 | 4652-4/00 | Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

|     |           |                                                                                                                     |                                                                                                         |
|-----|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 548 | 4661-3/00 | Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças                     | Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.                |
| 549 | 4662-1/00 | Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças            | Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.                |
| 550 | 4663-0/00 | Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças                                  | Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.                |
| 551 | 4664-8/00 | Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico - médico-hospitalar; partes e peças | Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.                |
| 552 | 4665-6/00 | Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças                                   | Desde que o resultado do exercício da atividade não compreenda comercialização de dispositivos médicos. |
| 553 | 4669-9/01 | Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças                                                        | Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.                |
| 554 | 4669-9/99 | Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças               | Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.                |
| 555 | 4671-1/00 | Comércio atacadista de madeira e produtos derivados                                                                 |                                                                                                         |
| 556 | 4672-9/00 | Comércio atacadista de ferragens e ferramentas                                                                      |                                                                                                         |
| 557 | 4673-7/00 | Comércio atacadista de material elétrico                                                                            |                                                                                                         |
| 558 | 4674-5/00 | Comércio atacadista de cimento                                                                                      |                                                                                                         |
| 559 | 4679-6/02 | Comércio atacadista de mármore e granitos                                                                           | Desde de que haja somente comércio sem beneficiamento.                                                  |
| 560 | 4679-6/03 | Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais                                                                   |                                                                                                         |
| 561 | 4679-6/04 | Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente                        |                                                                                                         |
| 562 | 4679-6/99 | Comércio atacadista de materiais de construção em geral                                                             |                                                                                                         |
| 563 | 4685-1/00 | Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção                                 | Desde que a área do empreendimento seja menor que 600m².                                                |
| 564 | 4686-9/01 | Comércio atacadista de papel e papelão em bruto                                                                     |                                                                                                         |

|     |           |                                                                                                     |                                                                                                                                                                           |
|-----|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 565 | 4686-9/02 | Comércio atacadista de embalagens                                                                   |                                                                                                                                                                           |
| 566 | 4687-7/01 | Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão                                                  | Desde que não haja transformação ou recuperação desses resíduos.                                                                                                          |
| 567 | 4687-7/02 | Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão                  | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.                                                                                                   |
| 568 | 4687-7/03 | Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos                                                 |                                                                                                                                                                           |
| 569 | 4689-3/01 | Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis                            | Desde que não haja ensacamento ou mistura.                                                                                                                                |
| 570 | 4689-3/02 | Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados                                                   |                                                                                                                                                                           |
| 571 | 4689-3/99 | Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente | Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. |
|     |           |                                                                                                     | Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.                                           |
|     |           |                                                                                                     | Desde que não haja armazenamento de óleos, baterias ou produtos perigosos.                                                                                                |
|     |           |                                                                                                     | Desde que não haja comércio de produtos derivados de fauna silvestre e/ou exótica e/ou de produtos perigosos.                                                             |
|     |           |                                                                                                     | Desde que não haja fracionamento e beneficiamento de produtos.                                                                                                            |

|     |           |                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 572 | 4693-1/00 | Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários | Desde que não haja comércio de produtos derivados de fauna silvestre e/ou exótica e/ou de produtos perigosos.<br><br>Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.<br><br>Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.<br><br>Desde que não haja armazenamento de óleos, baterias ou produtos perigosos.<br><br>Desde que não haja fracionamento e beneficiamento de produtos. |
| 573 | 4713-0/02 | Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 574 | 4713-0/04 | Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty Free)                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 575 | 4713-0/05 | Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 576 | 4732-6/00 | Comércio varejista de lubrificantes                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 577 | 4741-5/00 | Comércio varejista de tintas e materiais para pintura                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 578 | 4742-3/00 | Comércio varejista de material elétrico                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 579 | 4743-1/00 | Comércio varejista de vidros                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 580 | 4744-0/01 | Comércio varejista de ferragens e ferramentas                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 581 | 4744-0/02 | Comércio varejista de madeira e artefatos                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 582 | 4744-0/03 | Comércio varejista de materiais hidráulicos                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 583 | 4744-0/04 | Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 584 | 4744-0/05 | Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 585 | 4744-0/06 | Comércio varejista de pedras para revestimento                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

|     |           |                                                                                                                                              |  |
|-----|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 586 | 4744-0/99 | Comércio varejista de materiais de construção em geral                                                                                       |  |
| 587 | 4751-2/01 | Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática                                                                |  |
| 588 | 4751-2/02 | Recarga de cartuchos para equipamentos de informática                                                                                        |  |
| 589 | 4752-1/00 | Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação                                                                  |  |
| 590 | 4753-9/00 | Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo                                                         |  |
| 591 | 4754-7/01 | Comércio varejista de móveis                                                                                                                 |  |
| 592 | 4754-7/02 | Comércio varejista de artigos de colchoaria                                                                                                  |  |
| 593 | 4754-7/03 | Comércio varejista de artigos de iluminação                                                                                                  |  |
| 594 | 4755-5/01 | Comércio varejista de tecidos                                                                                                                |  |
| 595 | 4755-5/02 | Comércio varejista de artigos de armário                                                                                                     |  |
| 596 | 4755-5/03 | Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho                                                                                          |  |
| 597 | 4756-3/00 | Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios                                                                       |  |
| 598 | 4757-1/00 | Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação |  |
| 599 | 4759-8/01 | Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas                                                                             |  |
| 600 | 4759-8/99 | Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente                                                        |  |
| 601 | 4761-0/01 | Comércio varejista de livros                                                                                                                 |  |
| 602 | 4761-0/02 | Comércio varejista de jornais e revistas                                                                                                     |  |
| 603 | 4761-0/03 | Comércio varejista de artigos de papelaria                                                                                                   |  |
| 604 | 4762-8/00 | Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas                                                                                              |  |

|     |           |                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-----|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 605 | 4763-6/01 | Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 606 | 4763-6/02 | Comércio varejista de artigos esportivos                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 607 | 4763-6/03 | Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 608 | 4763-6/04 | Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 609 | 4763-6/05 | Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios | Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de embarcações no local.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 610 | 4771-7/04 | Comércio varejista de medicamentos veterinários                                     | Desde que não haja comercialização de produtos de uso veterinário de interesse da defesa agropecuária, tais como: comercialização de vacinas, antígenos e alérgenos para prevenção e diagnóstico de doenças sujeitas ao controle por programas oficiais; vacinas para prevenção de outras doenças infecciosas e contagiosas dos animais de produção; produtos com ação antiparasitária, antimicrobiana hormonal de uso em animais de produção; produtos vampiricidas e produtos que contenham substâncias sujeitas a controle especial, quando destinados ao uso em animais de produção. |
| 611 | 4781-4/00 | Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 612 | 4782-2/01 | Comércio varejista de calçados                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 613 | 4782-2/02 | Comércio varejista de artigos de viagem                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 614 | 4783-1/01 | Comércio varejista de artigos de joalheria                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 615 | 4783-1/02 | Comércio varejista de artigos de relojoaria                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 616 | 4785-7/01 | Comércio varejista de antiguidades                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 617 | 4785-7/99 | Comércio varejista de outros artigos usados                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 618 | 4789-0/01 | Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 619 | 4789-0/02 | Comércio varejista de plantas e flores naturais                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 620 | 4789-0/03 | Comércio varejista de objetos de arte                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

|     |           |                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 621 | 4789-0/04 | Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação                             | Desde que não haja comercialização de animais vivos de interesse da Defesa Agropecuária, tais como: bovinos, búfalos, suínos, ovinos, caprinos, equídeos (equinos, asininos e muareles), aves, peixes e outros animais aquáticos (moluscos bivalves), abelhas e bicho da seda. |
| 622 | 4789-0/07 | Comércio varejista de equipamentos para escritório                                                                 | Desde que não haja a comercialização de fauna silvestre e/ou exótica.                                                                                                                                                                                                          |
| 623 | 4789-0/08 | Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 624 | 4789-0/09 | Comércio varejista de armas e munições                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 625 | 4789-0/99 | Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 626 | 4911-6/00 | Transporte ferroviário de carga                                                                                    | Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular.                                                                                                                                                                                                      |
| 627 | 4912-4/01 | Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual                                               | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.                                                                                                                                                                                                        |
| 628 | 4912-4/02 | Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana                                          | Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular.                                                                                                                                                                                                      |
| 629 | 4912-4/03 | Transporte metroviário                                                                                             | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.                                                                                                                                                                                                        |
| 630 | 4921-3/01 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal                                      | Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular.                                                                                                                                                                                                      |
| 631 | 4921-3/02 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana         | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.                                                                                                                                                                                                        |
| 632 | 4922-1/01 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana | Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular.                                                                                                                                                                                                      |
|     |           |                                                                                                                    | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.                                                                                                                                                                                                        |

|     |           |                                                                                                                        |                                                                                  |
|-----|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| 633 | 4922-1/02 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual                                      | Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular.        |
| 634 | 4922-1/03 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional                                      | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.          |
| 635 | 4923-0/01 | Serviço de táxi                                                                                                        | Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular.        |
| 636 | 4923-0/02 | Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista                                             | Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular. |
| 637 | 4924-8/00 | Transporte escolar                                                                                                     | Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular. |
| 638 | 4929-9/01 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal                                     | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.          |
| 639 | 4929-9/02 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional | Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular.        |
| 640 | 4929-9/03 | Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal                                                   | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.          |
| 641 | 4929-9/04 | Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional               |                                                                                  |
| 642 | 4929-9/99 | Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente                                          | Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular.        |
|     |           |                                                                                                                        | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.          |

|     |           |                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-----|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 643 | 4930-2/01 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal                                     | Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular.<br><br>Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade.<br><br>Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perecíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos.<br><br>Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 644 | 4930-2/02 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional | Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular.<br><br>Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade<br><br>Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perecíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos.<br><br>Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.  |
| 645 | 4930-2/04 | Transporte rodoviário de mudanças                                                                                   | Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 646 | 4940-0/00 | Transporte dutoviário                                                                                               | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 647 | 4950-7/00 | Trens turísticos, teleféricos e similares                                                                           | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 648 | 5011-4/01 | Transporte marítimo de cabotagem - Carga                                                                            | Desde que não haja instalação ou operação de ferrovia, e/ou manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento.<br><br>Desde que não haja transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e/ou realize manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

|     |           |                                                                                                                                       |                                                                                                                                                         |
|-----|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 649 | 5011-4/02 | Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros                                                                                        | Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.                             |
| 650 | 5012-2/01 | Transporte marítimo de longo curso - Carga                                                                                            | Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.                             |
| 651 | 5012-2/02 | Transporte marítimo de longo curso - Passageiros                                                                                      | Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.                             |
| 652 | 5021-1/01 | Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia                                                               | Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.                             |
| 653 | 5021-1/02 | Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia                           | Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.                             |
| 654 | 5022-0/01 | Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia                                     | Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.                             |
| 655 | 5022-0/02 | Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia | Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.                             |
| 656 | 5030-1/01 | Navegação de apoio marítimo                                                                                                           | Desde que não haja transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e/ou realize manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação. |
| 657 | 5030-1/02 | Navegação de apoio portuário                                                                                                          | Desde que não haja transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e/ou realize manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação. |
| 658 | 5030-1/03 | Serviço de rebocadores e empurradores                                                                                                 | Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.                                                                   |
| 659 | 5091-2/01 | Transporte por navegação de travessia, municipal                                                                                      | Desde que não haja transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e/ou realize manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação. |
| 660 | 5091-2/02 | Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional                                                  | Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.                             |
| 661 | 5099-8/01 | Transporte aquaviário para passeios turísticos                                                                                        | Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.                                                                   |
| 662 | 5099-8/99 | Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente                                                                        |                                                                                                                                                         |

|     |           |                                                                         |                                                                                                                                                                    |
|-----|-----------|-------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 663 | 5111-1/00 | Transporte aéreo de passageiros regular                                 | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.                                                                                            |
| 664 | 5112-9/01 | Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação             | Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de aeronaves.                                                                               |
| 665 | 5112-9/99 | Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular          | Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de aeronave.                                          |
| 666 | 5120-0/00 | Transporte aéreo de carga                                               | Desde que não trate de transporte de alimento, medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, dispositivo médico e/ou materiais biológicos.        |
| 667 | 5130-7/00 | Transporte espacial                                                     | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.                                                                                            |
| 668 | 5211-7/01 | Armazéns gerais - emissão de warrant                                    | Desde que não trate de armazenamento de alimento, medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, dispositivo médico e/ou materiais biológicos.     |
| 669 | 5211-7/02 | Guarda-móveis                                                           | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.                                                                                            |
| 670 | 5212-5/00 | Carga e descarga                                                        | Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular.                                                                                   |
| 671 | 5221-4/00 | Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados     | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.                                                                                            |
| 672 | 5222-2/00 | Terminais rodoviários e ferroviários                                    | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.                                                                                            |
| 673 | 5223-1/00 | Estacionamento de veículos                                              | Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. |
| 674 | 5229-0/01 | Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada | Desde que se trate exclusivamente de estacionamento de veículos leves.                                                                                             |
| 675 | 5229-0/02 | Serviços de reboque de veículos                                         |                                                                                                                                                                    |

|     |           |                                                                                                       |                                                                         |
|-----|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| 676 | 5229-0/99 | Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente               | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 677 | 5231-1/01 | Administração da infraestrutura portuária                                                             | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 678 | 5231-1/02 | Atividades do Operador Portuário                                                                      | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 679 | 5231-1/03 | Gestão de terminais aquaviários                                                                       | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 680 | 5232-0/00 | Atividades de agenciamento marítimo                                                                   | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 681 | 5239-7/01 | Serviços de praticagem                                                                                | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 682 | 5239-7/99 | Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente                     | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 683 | 5240-1/01 | Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem                                                      | Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo. |
| 684 | 5240-1/99 | Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem |                                                                         |
| 685 | 5250-8/01 | Comissaria de despachos                                                                               |                                                                         |
| 686 | 5250-8/02 | Atividades de despachantes aduaneiros                                                                 |                                                                         |
| 687 | 5250-8/03 | Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo                                             |                                                                         |
| 688 | 5250-8/04 | Organização logística do transporte de carga                                                          |                                                                         |
| 689 | 5250-8/05 | Operador de transporte multimodal - OTM                                                               |                                                                         |
| 690 | 5310-5/01 | Atividades do Correio Nacional                                                                        |                                                                         |
| 691 | 5310-5/02 | Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional                                       |                                                                         |
| 692 | 5320-2/01 | Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional                                               |                                                                         |
| 693 | 5320-2/02 | Serviços de entrega rápida                                                                            |                                                                         |
| 694 | 5811-5/00 | Edição de livros                                                                                      |                                                                         |
| 695 | 5812-3/01 | Edição de jornais diários                                                                             |                                                                         |
| 696 | 5812-3/02 | Edição de jornais não diários                                                                         |                                                                         |

|     |           |                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 697 | 5813-1/00 | Edição de revistas                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 698 | 5819-1/00 | Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 699 | 5821-2/00 | Edição integrada à impressão de livros                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 700 | 5822-1/01 | Edição integrada à impressão de jornais diários                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 701 | 5822-1/02 | Edição integrada à impressão de jornais não diários                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 702 | 5823-9/00 | Edição integrada à impressão de revistas                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 703 | 5829-8/00 | Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 704 | 5911-1/01 | Estúdios cinematográficos                                                                                     | Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados.<br><br>Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.<br><br>Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados.                                                     |
| 705 | 5911-1/02 | Produção de filmes para publicidade                                                                           | Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.<br><br>Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados.                                                                                                                                                    |
| 706 | 5911-1/99 | Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente | Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.<br><br>Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.<br><br>Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. |
| 707 | 5912-0/01 | Serviços de dublagem                                                                                          | Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.                                                                                                                                                                                                                                                   |

|     |           |                                                                                                                   |                                                                                                                                               |
|-----|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 708 | 5912-0/02 | Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual                                                                | Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados.                                                       |
| 709 | 5912-0/99 | Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente | Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados. |
| 710 | 5913-8/00 | Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão                                                | Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados.                                                       |
| 711 | 5914-6/00 | Atividades de exibição cinematográfica                                                                            | Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados. |
| 712 | 5920-1/00 | Atividades de gravação de som e de edição de música                                                               | Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.   |
| 713 | 6010-1/00 | Atividades de rádio                                                                                               | Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados.                                                       |

|     |           |                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----|-----------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 714 | 6021-7/00 | Atividades de televisão aberta                                           | Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados.<br><br>Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.<br><br>Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados. |
| 715 | 6022-5/01 | Programadoras                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 716 | 6022-5/02 | Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 717 | 6110-8/01 | Serviços de telefonia fixa comutada - STFC                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 718 | 6110-8/02 | Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 719 | 6110-8/03 | Serviços de comunicação multimídia - SCM                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 720 | 6110-8/99 | Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 721 | 6120-5/01 | Telefonia móvel celular                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 722 | 6120-5/02 | Serviço móvel especializado - SME                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 723 | 6120-5/99 | Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 724 | 6130-2/00 | Telecomunicações por satélite                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 725 | 6141-8/00 | Operadoras de televisão por assinatura por cabo                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 726 | 6142-6/00 | Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 727 | 6143-4/00 | Operadoras de televisão por assinatura por satélite                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 728 | 6190-6/01 | Provedores de acesso às redes de comunicações                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 729 | 6190-6/02 | Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 730 | 6190-6/99 | Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

|     |           |                                                                                               |                                                                                                                                                           |
|-----|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 731 | 6201-5/01 | Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda                                      | Desde que não haja desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde. |
| 732 | 6201-5/02 | Web design                                                                                    |                                                                                                                                                           |
| 733 | 6202-3/00 | Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis                      |                                                                                                                                                           |
| 734 | 6203-1/00 | Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis                  |                                                                                                                                                           |
| 735 | 6204-0/00 | Consultoria em tecnologia da informação                                                       |                                                                                                                                                           |
| 736 | 6209-1/00 | Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação                     |                                                                                                                                                           |
| 737 | 6311-9/00 | Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet |                                                                                                                                                           |
| 738 | 6319-4/00 | Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet                   |                                                                                                                                                           |
| 739 | 6391-7/00 | Agências de notícias                                                                          |                                                                                                                                                           |
| 740 | 6399-2/00 | Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente      |                                                                                                                                                           |
| 741 | 6410-7/00 | Banco Central                                                                                 |                                                                                                                                                           |
| 742 | 6421-2/00 | Bancos comerciais                                                                             |                                                                                                                                                           |
| 743 | 6422-1/00 | Bancos múltiplos, com carteira comercial                                                      |                                                                                                                                                           |
| 744 | 6423-9/00 | Caixas econômicas                                                                             |                                                                                                                                                           |
| 745 | 6424-7/01 | Bancos cooperativos                                                                           |                                                                                                                                                           |
| 746 | 6424-7/02 | Cooperativas centrais de crédito                                                              |                                                                                                                                                           |
| 747 | 6424-7/03 | Cooperativas de crédito mútuo                                                                 |                                                                                                                                                           |
| 748 | 6424-7/04 | Cooperativas de crédito rural                                                                 |                                                                                                                                                           |
| 749 | 6431-0/00 | Bancos múltiplos, sem carteira comercial                                                      |                                                                                                                                                           |

|     |           |                                                                                    |  |
|-----|-----------|------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 750 | 6432-8/00 | Bancos de investimento                                                             |  |
| 751 | 6433-6/00 | Bancos de desenvolvimento                                                          |  |
| 752 | 6434-4/00 | Agências de fomento                                                                |  |
| 753 | 6435-2/01 | Sociedades de crédito imobiliário                                                  |  |
| 754 | 6435-2/02 | Associações de poupança e empréstimo                                               |  |
| 755 | 6435-2/03 | Companhias hipotecárias                                                            |  |
| 756 | 6436-1/00 | Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras                  |  |
| 757 | 6437-9/00 | Sociedades de crédito ao microempreendedor                                         |  |
| 758 | 6438-7/01 | Bancos de câmbio                                                                   |  |
| 759 | 6438-7/99 | Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente |  |
| 760 | 6440-9/00 | Arrendamento mercantil                                                             |  |
| 761 | 6450-6/00 | Sociedades de capitalização                                                        |  |
| 762 | 6461-1/00 | Holdings de instituições financeiras                                               |  |
| 763 | 6462-0/00 | Holdings de instituições não financeiras                                           |  |
| 764 | 6463-8/00 | Outras sociedades de participação, exceto holdings                                 |  |
| 765 | 6470-1/01 | Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários                      |  |
| 766 | 6470-1/02 | Fundos de investimento previdenciários                                             |  |
| 767 | 6470-1/03 | Fundos de investimento imobiliários                                                |  |
| 768 | 6491-3/00 | Sociedades de fomento mercantil - factoring                                        |  |
| 769 | 6492-1/00 | Securitização de créditos                                                          |  |
| 770 | 6493-0/00 | Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos                      |  |
| 771 | 6499-9/01 | Clubes de investimento                                                             |  |

|     |           |                                                                           |  |
|-----|-----------|---------------------------------------------------------------------------|--|
| 772 | 6499-9/02 | Sociedades de investimento                                                |  |
| 773 | 6499-9/03 | Fundo garantidor de crédito                                               |  |
| 774 | 6499-9/04 | Caixas de financiamento de corporações                                    |  |
| 775 | 6499-9/05 | Concessão de crédito pelas OSCIP                                          |  |
| 776 | 6499-9/99 | Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente |  |
| 777 | 6511-1/01 | Sociedade seguradora de seguros vida                                      |  |
| 778 | 6511-1/02 | Planos de auxílio-funeral                                                 |  |
| 779 | 6512-0/00 | Sociedade seguradora de seguros não vida                                  |  |
| 780 | 6520-1/00 | Sociedade seguradora de seguros-saúde                                     |  |
| 781 | 6530-8/00 | Resseguros                                                                |  |
| 782 | 6541-3/00 | Previdência complementar fechada                                          |  |
| 783 | 6542-1/00 | Previdência complementar aberta                                           |  |
| 784 | 6550-2/00 | Planos de saúde                                                           |  |
| 785 | 6611-8/01 | Bolsa de valores                                                          |  |
| 786 | 6611-8/02 | Bolsa de mercadorias                                                      |  |
| 787 | 6611-8/03 | Bolsa de mercadorias e futuros                                            |  |
| 788 | 6611-8/04 | Administração de mercados de balcão organizados                           |  |
| 789 | 6612-6/01 | Corretoras de títulos e valores mobiliários                               |  |
| 790 | 6612-6/02 | Distribuidoras de títulos e valores mobiliários                           |  |
| 791 | 6612-6/03 | Corretoras de câmbio                                                      |  |
| 792 | 6612-6/04 | Corretoras de contratos de mercadorias                                    |  |
| 793 | 6612-6/05 | Agentes de investimentos em aplicações financeiras                        |  |

|     |           |                                                                                                                      |  |
|-----|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 794 | 6613-4/00 | Administração de cartões de crédito                                                                                  |  |
| 795 | 6619-3/01 | Serviços de liquidação e custódia                                                                                    |  |
| 796 | 6619-3/02 | Correspondentes de instituições financeiras                                                                          |  |
| 797 | 6619-3/03 | Representações de bancos estrangeiros                                                                                |  |
| 798 | 6619-3/04 | Caixas eletrônicos                                                                                                   |  |
| 799 | 6619-3/05 | Operadoras de cartões de débito                                                                                      |  |
| 800 | 6619-3/99 | Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente                                |  |
| 801 | 6621-5/01 | Peritos e avaliadores de seguros                                                                                     |  |
| 802 | 6621-5/02 | Auditoria e consultoria atuarial                                                                                     |  |
| 803 | 6622-3/00 | Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde                                    |  |
| 804 | 6629-1/00 | Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente |  |
| 805 | 6630-4/00 | Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão                                                       |  |
| 806 | 6810-2/01 | Compra e venda de imóveis próprios                                                                                   |  |
| 807 | 6810-2/02 | Aluguel de imóveis próprios                                                                                          |  |
| 808 | 6810-2/03 | Loteamento de imóveis próprios                                                                                       |  |
| 809 | 6821-8/01 | Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis                                                                  |  |
| 810 | 6821-8/02 | Corretagem no aluguel de imóveis                                                                                     |  |
| 811 | 6822-6/00 | Gestão e administração da propriedade imobiliária                                                                    |  |
| 812 | 6911-7/01 | Serviços advocatícios                                                                                                |  |
| 813 | 6911-7/02 | Atividades auxiliares da justiça                                                                                     |  |
| 814 | 6911-7/03 | Agente de propriedade industrial                                                                                     |  |

|     |           |                                                                                             |                                                                                                                                                                                          |
|-----|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 815 | 6912-5/00 | Cartórios                                                                                   |                                                                                                                                                                                          |
| 816 | 6920-6/01 | Atividades de contabilidade                                                                 |                                                                                                                                                                                          |
| 817 | 6920-6/02 | Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária                                 |                                                                                                                                                                                          |
| 818 | 7020-4/00 | Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica      |                                                                                                                                                                                          |
| 819 | 7111-1/00 | Serviços de arquitetura                                                                     |                                                                                                                                                                                          |
| 820 | 7112-0/00 | Serviços de engenharia                                                                      |                                                                                                                                                                                          |
| 821 | 7119-7/01 | Serviços de cartografia, topografia e geodésia                                              |                                                                                                                                                                                          |
| 822 | 7119-7/02 | Atividades de estudos geológicos                                                            | Desde que não haja atividade de mineração.                                                                                                                                               |
| 823 | 7119-7/03 | Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia                         |                                                                                                                                                                                          |
| 824 | 7119-7/04 | Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho                            |                                                                                                                                                                                          |
| 825 | 7119-7/99 | Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente |                                                                                                                                                                                          |
| 826 | 7120-1/00 | Testes e análises técnicas                                                                  | Desde que não haja análise de produto sujeito à vigilância sanitária.                                                                                                                    |
| 827 | 7210-0/00 | Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais                      | Desde que as análises clínicas laboratoriais sejam executadas em laboratórios com licença ambiental válida e não haja coleta de indivíduos de fauna e flora nativas no ambiente natural. |
| 828 | 7220-7/00 | Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas                       | Desde que as análises clínicas laboratoriais sejam executadas em laboratórios com licença ambiental válida e não haja coleta de indivíduos de fauna e flora nativas no ambiente natural. |
| 829 | 7311-4/00 | Agências de publicidade                                                                     |                                                                                                                                                                                          |
| 830 | 7312-2/00 | Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação                 |                                                                                                                                                                                          |
| 831 | 7319-0/01 | Criação de estandes para feiras e exposições                                                |                                                                                                                                                                                          |
| 832 | 7319-0/02 | Promoção de vendas                                                                          |                                                                                                                                                                                          |
| 833 | 7319-0/03 | Marketing direto                                                                            |                                                                                                                                                                                          |

|     |           |                                                                                                 |  |
|-----|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 834 | 7319-0/04 | Consultoria em publicidade                                                                      |  |
| 835 | 7319-0/99 | Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente                                |  |
| 836 | 7320-3/00 | Pesquisas de mercado e de opinião pública                                                       |  |
| 837 | 7410-2/02 | Design de interiores                                                                            |  |
| 838 | 7410-2/03 | Design de produto                                                                               |  |
| 839 | 7410-2/99 | Atividades de design não especificadas anteriormente                                            |  |
| 840 | 7420-0/01 | Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina                                 |  |
| 841 | 7420-0/02 | Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas                                       |  |
| 842 | 7420-0/03 | Laboratórios fotográficos                                                                       |  |
| 843 | 7420-0/04 | Filmagem de festas e eventos                                                                    |  |
| 844 | 7420-0/05 | Serviços de microfilmagem                                                                       |  |
| 845 | 7490-1/01 | Serviços de tradução, interpretação e similares                                                 |  |
| 846 | 7490-1/02 | Escafandria e mergulho                                                                          |  |
| 847 | 7490-1/03 | Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                      |  |
| 848 | 7490-1/04 | Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários |  |
| 849 | 7490-1/05 | Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas                |  |
| 850 | 7490-1/99 | Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente         |  |

|     |           |                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 851 | 7500-1/00 | Atividades veterinárias                                                                     | Desde que não haja clínica.<br><br>Desde que não haja comercialização e/ou o uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnósticos por imagem.<br><br>Desde que não haja prestação de serviço como autorizado à execução de ações complementares relativas ao sanitário animal, conferindo-lhe a condição de cadastrado, habilitado, credenciado, responsável técnico, como, por exemplo, realizando a vacinação contra brucelose, exames diagnósticos contra brucelose, tuberculose e mormo, ou ainda, a emissão de Guias de Trânsito Animal GTA. |
| 852 | 7711-0/00 | Locação de automóveis sem condutor                                                          | Desde que não haja prestação de serviços de inspeção sanitária de produtos de origem animal para estabelecimentos de abate registrados na Adapar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 853 | 7719-5/01 | Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos                         | Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 854 | 7719-5/02 | Locação de aeronaves sem tripulação                                                         | Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 855 | 7719-5/99 | Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor         | Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de aeronaves.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 856 | 7721-7/00 | Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos                                            | Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 857 | 7722-5/00 | Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares                                                 | Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular e embarcação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 858 | 7723-3/00 | Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 859 | 7729-2/01 | Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 860 | 7729-2/02 | Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 861 | 7729-2/99 | Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

|     |           |                                                                                                                  |                                                                                                     |
|-----|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 862 | 7731-4/00 | Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador                                                        | Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular.                    |
| 863 | 7732-2/01 | Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes                                 | Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular.                    |
| 864 | 7732-2/02 | Aluguel de andaimes                                                                                              |                                                                                                     |
| 865 | 7733-1/00 | Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório                                                               |                                                                                                     |
| 866 | 7739-0/01 | Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador                            | Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.            |
| 867 | 7739-0/03 | Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes                             | Desde que não haja o aluguel de banheiros químicos.                                                 |
| 868 | 7739-0/99 | Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador | Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos motorizados.     |
| 869 | 7740-3/00 | Gestão de ativos intangíveis não financeiros                                                                     |                                                                                                     |
| 870 | 7810-8/00 | Seleção e agenciamento de mão de obra                                                                            |                                                                                                     |
| 871 | 7820-5/00 | Locação de mão de obra temporária                                                                                |                                                                                                     |
| 872 | 7830-2/00 | Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros                                                         |                                                                                                     |
| 873 | 7911-2/00 | Agências de viagens                                                                                              |                                                                                                     |
| 874 | 7912-1/00 | Operadores turísticos                                                                                            |                                                                                                     |
| 875 | 7990-2/00 | Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente                                |                                                                                                     |
| 876 | 8011-1/01 | Atividades de vigilância e segurança privada                                                                     |                                                                                                     |
| 877 | 8011-1/02 | Serviços de adestramento de cães de guarda                                                                       | Desde que não haja alojamento e cuidado de animais de estimação CNAE 9609-2/08 e/ou CNAE 9609-2/07. |
| 878 | 8012-9/00 | Atividades de transporte de valores                                                                              |                                                                                                     |
| 879 | 8020-0/01 | Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico                                                  |                                                                                                     |
| 880 | 8020-0/02 | Outras atividades de serviços de segurança                                                                       |                                                                                                     |
| 881 | 8030-7/00 | Atividades de investigação particular                                                                            |                                                                                                     |

|     |           |                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 882 | 8111-7/00 | Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 883 | 8112-5/00 | Condomínios prediais                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 884 | 8121-4/00 | Limpeza em prédios e em domicílios                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 885 | 8129-0/00 | Atividades de limpeza não especificadas anteriormente                                                      | Desde que não haja esterilização e/ou reprocessamento de produtos relacionados à saúde por: gás óxido de etileno ou suas misturas, radiação ionizante, ou outro meio de esterilização.                                                                                             |
| 886 | 8130-3/00 | Atividades paisagísticas                                                                                   | Desde que não haja irradiação de alimentos por radiação ionizante.                                                                                                                                                                                                                 |
| 887 | 8211-3/00 | Serviços combinados de escritório e apoio administrativo                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 888 | 8219-9/01 | Fotocópias                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 889 | 8219-9/99 | Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente |                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 890 | 8220-2/00 | Atividades de teleatendimento                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 891 | 8230-0/01 | Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 892 | 8291-1/00 | Atividades de cobrança e informações cadastrais                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 893 | 8292-0/00 | Envasamento e empacotamento sob contrato                                                                   | Desde que não haja envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos. |
| 894 | 8299-7/01 | Medição de consumo de energia elétrica, gás e água                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 895 | 8299-7/02 | Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 896 | 8299-7/03 | Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 897 | 8299-7/04 | Leiloeiros independentes                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 898 | 8299-7/05 | Serviços de levantamento de fundos sob contrato                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

|     |           |                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 899 | 8299-7/06 | Casas lotéricas                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 900 | 8299-7/07 | Salas de acesso à Internet                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 901 | 8299-7/99 | Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 902 | 8411-6/00 | Administração pública em geral                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 903 | 8412-4/00 | Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 904 | 8413-2/00 | Regulação das atividades econômicas                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 905 | 8421-3/00 | Relações exteriores                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 906 | 8422-1/00 | Defesa                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 907 | 8423-0/00 | Justiça                                                                                            | Desde que a atividade se restrinja a mediação e conciliação, sem restrição de liberdade de pessoas ou presença de celas ou espaços de confinamento e não se destine a pessoas com alta vulnerabilidade.<br><br>Desde que não envolva atividades relacionados a administração de penitenciárias e o fornecimento de serviços correccionais, inclusive de reabilitação, e/ou a prestação de serviços de assistência à saúde.<br><br>Desde que não haja realização de obras para instalação, operação de unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.<br><br>Desde que não haja realização de obras para instalação, operação de unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro. |
| 908 | 8424-8/00 | Segurança e ordem pública                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 909 | 8425-6/00 | Defesa Civil                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 910 | 8430-2/00 | Seguridade social obrigatória                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 911 | 8531-7/00 | Educação superior - graduação                                                                      | Desde que trate exclusivamente de ensino na modalidade à distância.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 912 | 8532-5/00 | Educação superior - graduação e pós-graduação                                                      | Desde que trate exclusivamente de ensino na modalidade à distância.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 913 | 8533-3/00 | Educação superior - pós-graduação e extensão                                                       | Desde que trate exclusivamente de ensino na modalidade à distância.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 914 | 8541-4/00 | Educação profissional de nível técnico                                                             | Desde que trate exclusivamente de ensino na modalidade à distância.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 915 | 8542-2/00 | Educação profissional de nível tecnológico                                                         | Desde que trate exclusivamente de ensino na modalidade à distância.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

|     |           |                                                             |                                                                                                                                 |
|-----|-----------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 916 | 8550-3/01 | Administração de caixas escolares                           | Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. |
| 917 | 8550-3/02 | Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares     | Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. |
| 918 | 8592-9/01 | Ensino de dança                                             | Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção.                                  |
| 919 | 8592-9/02 | Ensino de artes cênicas, exceto dança                       | Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção.                                  |
| 920 | 8592-9/03 | Ensino de música                                            | Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção.                                  |
| 921 | 8592-9/99 | Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente     | Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção.                                  |
| 922 | 8593-7/00 | Ensino de idiomas                                           | Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção.                                  |
| 923 | 8599-6/01 | Formação de condutores                                      |                                                                                                                                 |
| 924 | 8599-6/02 | Cursos de pilotagem                                         |                                                                                                                                 |
| 925 | 8599-6/03 | Treinamento em informática                                  |                                                                                                                                 |
| 926 | 8599-6/04 | Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial     |                                                                                                                                 |
| 927 | 8599-6/05 | Cursos preparatórios para concursos                         | Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção.                                  |
| 928 | 8599-6/99 | Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente | Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. |
|     |           |                                                             | Desde que não haja ensino de culinária e/ou estética.                                                                           |
| 929 | 8660-7/00 | Atividades de apoio à gestão de saúde                       | Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção.                                  |
|     |           |                                                             | Desde que não haja atividades hospitalares e locais cujos pacientes necessitem de cuidados especiais.                           |

|            |                  |                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------|------------------|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>930</b> | <b>9001-9/01</b> | Produção teatral                          | Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados.<br><br>Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.<br><br>Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.<br><br>Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. |
| <b>931</b> | <b>9001-9/02</b> | Produção musical                          | Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.<br><br>Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.                                                                                                                                                                                               |
| <b>932</b> | <b>9001-9/03</b> | Produção de espetáculos de dança          | Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados.<br><br>Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.<br><br>Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.                                                                                                |
| <b>933</b> | <b>9001-9/06</b> | Atividades de sonorização e de iluminação | Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados.<br><br>Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.                                                                                                                                                                                                                                                   |

|     |           |                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-----|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 934 | 9001-9/99 | Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente    | Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados.<br><br>Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.<br><br>Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.<br><br>Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro. |
| 935 | 9002-7/01 | Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 936 | 9002-7/02 | Restauração de obras de arte                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 937 | 9003-5/00 | Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas          | Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados.<br><br>Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.<br><br>Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.                                                                                                                                                                                                            |
| 938 | 9101-5/00 | Atividades de bibliotecas e arquivos                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 939 | 9102-3/01 | Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 940 | 9102-3/02 | Restauração e conservação de lugares e prédios históricos                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 941 | 9200-3/01 | Casas de bingo                                                                            | Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 942 | 9200-3/02 | Exploração de apostas em corridas de cavalos                                              | Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

|     |           |                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----|-----------|-----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 943 | 9200-3/99 | Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente | Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.<br>Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados. |
| 944 | 9311-5/00 | Gestão de instalações de esportes                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 945 | 9319-1/01 | Produção e promoção de eventos esportivos                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 946 | 9319-1/99 | Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente          | Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro e que não haja atividades envolvendo caça e pesca de qualquer natureza.                   |
| 947 | 9329-8/04 | Exploração de jogos eletrônicos recreativos                           | Desde que as atividades de jogos eletrônicos sejam realizadas exclusivamente na modalidade online e cada jogo receba uma classificação etária indicativa de acordo com a avaliação do Estado, assegurando que o conteúdo seja apropriado para o público-alvo                                 |
| 948 | 9411-1/00 | Atividades de organizações associativas patronais e empresariais      | Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.                                                                                          |
| 949 | 9412-0/01 | Atividades de fiscalização profissional                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 950 | 9412-0/99 | Outras atividades associativas profissionais                          | Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.                                                                                          |
| 951 | 9420-1/00 | Atividades de organizações sindicais                                  | Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.                                                                                          |
| 952 | 9430-8/00 | Atividades de associações de defesa de direitos sociais               | Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.                                                                                          |
| 953 | 9491-0/00 | Atividades de organizações religiosas ou filosóficas                  | Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.                                                                                          |

|     |           |                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                     |
|-----|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 954 | 9492-8/00 | Atividades de organizações políticas                                                                          | Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro. |
| 955 | 9493-6/00 | Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte                                            | Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro. |
| 956 | 9499-5/00 | Atividades associativas não especificadas anteriormente                                                       | Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro. |
| 957 | 9511-8/00 | Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos                                          |                                                                                                                                                                                                     |
| 958 | 9512-6/00 | Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação                                                         |                                                                                                                                                                                                     |
| 959 | 9521-5/00 | Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico                           |                                                                                                                                                                                                     |
| 960 | 9529-1/01 | Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem                                                             |                                                                                                                                                                                                     |
| 961 | 9529-1/02 | Chaveiros                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                     |
| 962 | 9529-1/03 | Reparação de relógios                                                                                         |                                                                                                                                                                                                     |
| 963 | 9529-1/04 | Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados                                          | Desde que não haja tratamento químico superficial.                                                                                                                                                  |
| 964 | 9529-1/05 | Reparação de artigos do mobiliário                                                                            |                                                                                                                                                                                                     |
| 965 | 9529-1/06 | Reparação de joias                                                                                            | Desde que não haja tratamento químico superficial.                                                                                                                                                  |
| 966 | 9529-1/99 | Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente | Desde que não haja tratamento químico superficial.                                                                                                                                                  |
| 967 | 9601-7/01 | Lavanderias                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                     |
| 968 | 9601-7/03 | Toalheiros                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                     |
| 969 | 9609-2/02 | Atividades matrimoniais                                                                                       |                                                                                                                                                                                                     |
| 970 | 9609-2/04 | Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda                                               |                                                                                                                                                                                                     |

|     |           |                                                                        |  |
|-----|-----------|------------------------------------------------------------------------|--|
| 971 | 9609-2/07 | Alojamento de animais domésticos                                       |  |
| 972 | 9609-2/08 | Higiene e embelezamento de animais domésticos                          |  |
| 973 | 9609-2/99 | Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente |  |
| 974 | 9700-5/00 | Serviços domésticos                                                    |  |
| 975 | 9900-8/00 | Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais      |  |